

Ficha informativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a extensão da Gratificação Executiva aos servidores integrantes das classes que especifica, extingue cargos e funções-atividades e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A Gratificação Executiva fica estendida aos servidores integrantes das classes constantes dos Anexos I a IV desta lei complementar, pertencentes aos Quadros da Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será concedida, também, aos ocupantes de cargo ou função de Secretário de Estado, Assessor Especial do Governador, Secretário Adjunto e Secretário Particular.

Artigo 2º - A gratificação prevista no artigo anterior será calculada mediante a aplicação dos coeficientes constantes dos Anexos I a IV desta lei complementar, sobre o valor correspondente a 2 (duas) vezes a referência 21 da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, observada a jornada de trabalho do servidor, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, para os integrantes das classes nele referidas, regidas pela Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993;

II - Anexo II, para os integrantes das classes nele referidas, regidas pela Lei Complementar n.º 700, de 15 de dezembro de 1992;

III - Anexo III, para os integrantes das classes nele referidas, regidas pela Lei Complementar n.º 674, de 8 de abril de 1992;

IV - Anexo IV, para os ocupantes das funções nele referidas, regidas pela Lei n.º 4569, de 16 de maio de 1985.

Parágrafo único - Para cálculo da gratificação a ser atribuída a Secretário de Estado, Assessor Especial do Governador, Secretário Adjunto e Secretário Particular, aplicar-se-ão os coeficientes de 7.25 (sete inteiros e vinte e cinco centésimos), 7,25 (sete inteiros e vinte e cinco centésimos), 7.20 (sete inteiros e vinte centésimos) e 7,20 (sete inteiros e vinte centésimos), respectivamente.

Artigo 3º - O vencimento mensal de Secretário de Estado, bem como o valor da referência do vencimento do Procurador Geral do Estado, acrescido da vantagem pecuniária a que se refere o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 724, de 15 de julho de 1993, ficam fixados em R\$ 1.593,62 (Hum mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 4º - O limite máximo de retribuição global mensal, a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado, aplicável aos servidores de que tratam o artigo 124 "caput" e o artigo 138 da mesma Constituição, fica fixado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Se a aplicação desta lei complementar acarretar retribuição global mensal superior ao limite fixado neste artigo, restringir-se-ão os valores a importância que faltar para atingir esse limite.

Artigo 5º - Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro de cada Secretaria de Estado, exceto a Secretaria da Administração Penitenciária, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto, perfazendo o total de 20 (vinte) cargos.

Parágrafo único - O vencimento mensal de Secretário Adjunto fica fixado em R\$ 1.346,00 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Artigo 6º - Fica criado, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, um cargo de Procurador Geral do Estado Adjunto, enquadrado na referência 8, prevista no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 724, de 15 de julho de 1993, privativo de integrante da carreira de Procurador do Estado.

Artigo 7º - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, 3 (três) cargos de Assessor Especial do Governador.

Parágrafo único - O vencimento mensal do cargo de Assessor Especial do Governador fica fixado em R\$ 1.593,62 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 8º - Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, os cargos adiante mencionados, enquadrados na Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pelo artigo 9.º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

I - 1 (um) cargo de Assistente Especial do Governador, referência 26;

II - I (um) cargo de Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado, referência 25.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho a que se refere o inciso I do artigo 10 da Lei Complementar n.º 712 de 12 de abril de 1993.

Artigo 9º - O vencimento mensal do cargo de Secretário Particular fica fixado em R\$ 978,22 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único - Fica excluída do Anexo de Enquadramento das Classes - Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, a classe de Secretário Particular.

Artigo 10 - As classes de Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Secretário Particular, Oficial de Gabinete, Assistente Técnico de Gabinete 1 e Chefe de Cerimonial, enquadradas na Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, ficam com as referências alteradas para 4, 4, 7, 17 e 25, respectivamente.

Artigo 11 - A alínea "a" do inciso II do artigo 10 da Lei Complementar n.º 724, de 15 de julho de 1993, alterado pela Lei Complementar n.º 777, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 -...

II - ...

a) Procurador Geral do Estado Adjunto, Subprocurador Geral do Estado, Procurador do Estado Corregedor Geral, Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Procurador do Estado Assessor Chefe - 99% (noventa e nove por cento);"

Artigo 12 - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

I - O Procurador Geral do Estado, pelo Procurador Geral do Estado Adjunto;"

Artigo 13 - Ficam extintos, nos Quadros das Secretarias de Estado, 1.672 (um mil, seiscentos e setenta e dois) cargos de provimento efetivo, vagos, e 12.379 (doze mil, trezentas e setenta e nove) funções-atividades de natureza permanente, não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo V desta lei complementar, na forma nele prevista.

Artigo 14 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Saúde, 790 (setecentos e noventa) cargos de provimento em comissão, pertencentes às classes constantes do Anexo VI desta lei complementar, na forma nele prevista.

Artigo 15 - Ficam extintos, no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no Quadro do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, 10.488 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito) cargos de provimento efetivo, vagos, e 5.588 (cinco mil, quinhentas e oitenta e oito) funções-atividades de natureza permanente, não preenchidas, pertencentes às classes constantes do Anexo VII desta lei complementar, na forma nele prevista.

Artigo 16 - Ficam extintos, no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e no Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, 984 (novecentos e oitenta e quatro) cargos de provimento em comissão e 169 (cento e sessenta e nove) funções-atividades de preenchimento em confiança pertencentes as classes constantes do Anexo VIII desta lei complementar, na forma nele prevista.

Artigo 17 - Os órgãos setoriais de recursos humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei complementar, encaminharão ao órgão central de recursos humanos a relação dos cargos e das funções-atividades extintos nos termos dos artigos 13,14,15 e 16, contendo a denominação da classe, o nome do último ocupante, a data e o motivo da vacância.

Artigo 18- Ficam extintas, na vacância, as funções de Secretário Adjunto abaixo indicadas:

I - 1 (uma) função criada pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 728, de 28 de setembro de 1993, no Quadro da atual Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

II - 1 (uma) função criada pelo artigo 7.º da Lei n.º 8.209, de 4 de janeiro de 1993, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária:

III - 1 (uma) função criada pelo artigo 12 da Lei n.º 8.275, de 29 de março de 1993, no Quadro da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

IV - 1 (uma) função criada pelo artigo 18 da Lei n.º 7.450, de 16 de julho de 1991, no Quadro da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 19 - Ficam extintas, na vacância, as funções de Secretário Adjunto criadas, por decreto, nos Quadros das Secretarias de Estado.

Artigo 20 - Ficam extintas, no Quadro da Secretaria do Governo e Gestão 6 Estratégica, 3 (três) funções vagas de Assessor Especial do Governador.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta lei complementar, encaminhará ao órgão central de recursos humanos a relação das funções extintas nos termos deste artigo, contendo o nome do último ocupante, a data e o motivo da vacância.

Artigo 21 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 74.015.000.00 (setenta e quatro milhões e quinze mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 22 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que toca aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 9º e 10, a 1.º de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1995.

ANEXO I
A que se refere o Inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº 802,
de 7 de dezembro de 1995

LC. Nº 712/93

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Auxiliar de Gabinete	0,65
Auxiliar de Secretário Particular	0,65
Oficial de Gabinete	0,95
Diretor de Centro Social Urbano	1,00
Diretor de Serviço	1,00
Assistente de Planejamento Agropecuário I	1,10
Assistente de Planejamento e Controle I	1,10
Assistente de Planejamento e Gestão I	1,10
Assistente de Planejamento Educacional	1,10
Assistente de Planejamento Orçamentário e Financeiro I	1,10
Assistente Técnico de Direção I	1,10
Assistente Técnico de Gabinete I	1,10
Assistente Técnico de Recursos Humanos I	1,10
Delegado Regional de Cultura	1,60
Delegado Regional de Esportes	1,60
Delegado Regional do Interior	1,60
Delegado Regional de Turismo	1,60
Diretor de Divisão	1,60
Diretor Técnico de Serviço	1,60
Assistente de Planejamento Agropecuário II	2,00
Assistente de Planejamento e Controle II	2,00
Assistente de Planejamento e Gestão II	2,00
Assistente de Planejamento Orçamentário e Financeiro II	2,00
Assistente Técnico de Direção II	2,00
Assistente Técnico de Gabinete II	2,00
Assistente Técnico de Recursos Humanos II	2,00
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica I	2,00
Diretor de Departamento	2,30
Diretor Técnico de Divisão	2,30
Assessor Técnico da Junta Comercial	2,80
Assistente de Planejamento Agropecuário III	2,80
Assistente de Planejamento e Controle III	2,80
Assistente de Planejamento e Gestão III	2,80
Assistente de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos	2,80
Assistente Técnico de Direção III	2,80
Assistente Técnico de Gabinete III	2,80
Assistente Técnico para Modernização Administrativa	2,80
Chefe de Escritório do Governo	2,80
Executivo Público I	2,80
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II	2,80
Assistente Técnico da Administração Pública	3,50
Assistente Técnico de Coordenador	3,50
Assistente Técnico de Direção IV	3,50
Diretor Técnico de Departamento	4,00
Secretário Geral da Junta Comercial	4,00
Assistente Técnico da Administração Superior	4,50
Assessor Técnico Chefe	5,40
Assessor Técnico da Administração Superior	5,40
Assessor Técnico de Gabinete	5,40
Executivo Público II	5,40
Chefe de Cerimonial	6,00
Chefe de Gabinete de Autarquia	6,00
Coordenador	6,00
Coordenador de Polícia	6,00
Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado	6,00
Presidente da Junta Comercial	6,00
Assistente Especial do Governador	6,50
Chefe de Gabinete	6,50
Superintendente	6,50

ANEXO II

A que se refere o Inciso II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 802,
de 7 de dezembro de 1995

LC. Nº 700/92

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	1,00
Assistente Técnico da Fazenda Estadual I	1,10
Assistente de Planejamento Financeiro I	1,10
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	1,60
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	1,60
Diretor Técnico de Serviço Contábil	1,60
Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	2,00
Assistente de Planejamento Financeiro II	2,00
Diretor Técnico de Divisão Contábil	2,30
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	2,30
Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	2,80
Assistente de Planejamento Financeiro III	2,80
Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual	3,50
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	4,00
Controlador Geral da Fazenda Estadual	4,00
Coordenador da Fazenda Estadual	6,00

ANEXO III

A que se refere o Inciso III do Artigo 2º da Lei Complementar nº 802,
de 7 de dezembro de 1995

LC. Nº 674/92

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I	1,10
Assistente Técnico de Saúde I	1,10
Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica I	1,10
Assistente Técnico de Vigilância Sanitária I	1,10
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1,60
Supervisor de Serviço Hospitalar	1,60

DESCRIÇÃO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO		CIENCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	EMPRESA E RELACOES DO TRABALHO	ENERGIA	ECONOMIA E PLANEJAMENTO	CULTURA	ESPORTE E TURISMO	GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA	RECURSOS HUMANOS E OBRAS	TRANSPORTES	TOTAL ESTADO											
	E.V.	I.L.C.	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES	CARGOS/FUNCOES											
ANILAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	712/92	24										0											
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	712/92					1		1				2											
ANILAR ADMONSTRATIVO	ELENTARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	85	97		4	47	62	37	47	36	11	446											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	4										4											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93										16	57											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93							2	1			3											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	65			3	15	18	20	8			166											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	12					1					13											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93							17				21											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	74	89	8		2	1	11	3		2	161											
ANILAR DE SERVICIOS	ELENTARIO	712/93	64		2		2			2		2	74											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93				14							14											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	31										31											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93				14	1						14											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93				10			4	7		11	27											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93								2			2											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93						14	2				14											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	125										125											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	11					12	3	20	7	8	112											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	43	44	3		50	56		72	137		447											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	1					1					1											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	15										15											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93		2						2	1		3											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93			1								1											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93								8		1	9											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	30										30											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	57										57											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93	12										12											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	INTERMEDIARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93	1		7			1					9											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93							1				1											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93	1						1				2											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93	13										13											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93	1						3	1	3		8											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93	2					4	5	1			13											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93			2								2											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93											0											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93			10								10											
ANILAR DE SERVICIOS	UNIVERSITARIO	712/93			9								9											
TOTAL GERAL			100	566	155	244	1	7	41	180	6	167	16	120	19	217	39	200	0	2	29	129	377	1.840

ANEXO VI
A que se refere o Artigo 14 da Lei Complementar nº 802,
de 7 de dezembro de 1995

SECRETARIA DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO		TOTAL DE CARGOS
	E.V.	I.L.C.	
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE I	COMISSAO	674/92	188
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE II	COMISSAO	674/92	124
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	42
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	31
CHEFE DE SECAO	COMISSAO	712/93	213
ENCARREGADO DE SETOR	COMISSAO	712/93	192
TOTAL GERAL			798

AUTORIAS	SISTEMA RETRIBUTIVO		DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM		DEPARTAMENTO AERONAUTARIO DE ESTADO DE SAO PAULO		DEPARTAMENTO DE ADMS E ENERGIA ELÉTRICA		TOTAL ESTADO	
			CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES
	EV	LC								
AXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93		60			4		4	60
AXILIAR TECNICO DE EQUIPAMENTO AERONAUTARIO	INTERMEDIARIO	712/93	137	64					137	64
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93	79	80			29		99	80
FTICIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	INTERMEDIARIO	712/93		3					0	3
INSPECTOR DE MAQUINAS E VEICULOS	INTERMEDIARIO	712/93	22						22	0
ILIBADOR DE TAXAS	INTERMEDIARIO	712/93	4						4	0
INDUSTRIALISTA	INTERMEDIARIO	712/93	803	431			25		828	431
INTERLABOR	INTERMEDIARIO	712/93	125	19					125	19
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	579	562		40	48		1047	602
OFICIAL DE INSPECAO E FISCALIZACAO DE OBRAS	INTERMEDIARIO	712/93	162	9					162	9
OFICIAL DE INSPECAO E FISCALIZACAO DE TAXAS	INTERMEDIARIO	712/93		3					0	3
OFICIAL DE SERVICIOS EN CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93	1						1	0
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93					15		15	0
OPERADOR DE MAQUINAS ROBOVIARIAS	INTERMEDIARIO	712/93	895	224					895	224
OPERADOR DE PRACA DE PISAGIO	INTERMEDIARIO	712/93		180					0	180
OPERADOR DE PRACA DE PESAGEN	INTERMEDIARIO	712/93		30					0	30
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/93	87	15			3		90	15
TECNICO DE AGRIMENSURA	INTERMEDIARIO	712/93					1		1	0
TECNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIARIO	712/93					2		2	0
TECNICO DE ELECTRONICA	INTERMEDIARIO	712/93					2		2	0
TECNICO DE EQUIPAMENTO AERONAUTARIO	INTERMEDIARIO	712/93	36	7					36	7
TOPOGRAFO	INTERMEDIARIO	712/93		21					0	21
									0	0
ARQUITETO IV	UNIVERSITARIO	540/88					1		1	0
ARQUITETO VI	UNIVERSITARIO	540/88					24		24	0
ASSISTENTE SOCIAL	UNIVERSITARIO	674/92		2					0	2
ODONTOLOGO DENTISTA	UNIVERSITARIO	674/92		2					0	2
ENFERMEIRO	UNIVERSITARIO	674/92		2					0	2
ENGENHEIRO	UNIVERSITARIO	674/92		1		11			0	12
CONTADOR	UNIVERSITARIO	706/92		11			4		4	11
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93	27	6					27	6
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93	7				1		8	0
IBLIOTECARIO	UNIVERSITARIO	712/93					1		1	0
ESTADISTICO	UNIVERSITARIO	712/93		1					0	1
RELACOES PUBLICAS	UNIVERSITARIO	712/93		1					0	1
TOTAL GERAL			9.979	5.447	0	136	309	5	10.488	5.388

ANEXO VII
A que se refere o Artigo 15 da Lei Complementar nº 802.
de 7 de dezembro de 1995

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUTORIO		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE NERVANÍO ESTADO DE SÃO PAULO		DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA		TOTAL ESTADO	
	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES
ENGENHEIRO AERONAVI I		540/90					6	6	0	0
ENGENHEIRO AERONAVI VI		540/90					5	5	0	0
ENGENHEIRO I		540/90	213	64		20	22	230	86	0
ENGENHEIRO IV		540/90					1	1	0	0
ENGENHEIRO V		540/90					1	1	0	0
ENGENHEIRO VI		540/90					75	75	0	0
ESCRITA DE PROJETO			2					0	0	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA I		478/86					1	1	0	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA II		478/86					1	1	0	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA III		478/86					5	5	0	0
PROCURADOR DE AUTARQUIA IV		478/86					1	1	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	ELEMENTAR	674/92	127	45				127	45	0
ANALISTA	ELEMENTAR	712/93		6				6	6	0
ANALISTA	ELEMENTAR	712/93				3		0	3	0
ANALISTA DE SERVIÇOS	ELEMENTAR	712/93	354	102		167	84	420	118	0
ANALISTA	ELEMENTAR	712/93	101	79			1	102	75	0
ANALISTA	ELEMENTAR	712/93		54				0	54	0
ANALISTA DE OBRAS	ELEMENTAR	712/93					11	11	0	0
ANALISTA MANUA	ELEMENTAR	712/93		14				0	14	0
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	ELEMENTAR	712/93	2373	130		30	42	2415	140	0
OFICIAL DE SERVIÇOS GRAFICOS	ELEMENTAR	712/93		2				0	2	0
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93		5			3	3	5	0
TRABALHADOR BRANCO	ELEMENTAR	712/93	2634	2546			13	2647	2546	0
TVSIA	ELEMENTAR	712/93	308	61			3	309	61	0
EXECUTIVO PUBLICO I	CLASSES EXECUTIVAS	712/93		3			46	46	3	0
ANALISTA DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92		4		11		0	15	0
CHEFE DE SECAO DE SAÚDE	INTERMEDIARIO	674/92		7				7	0	0
ENCARREGADO DE SETOR DE SAÚDE	INTERMEDIARIO	674/92		17				17	0	0
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92	45	27			2	47	27	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		26			17	17	26	0
AGENTE DE PRACA DE PESQUISA	INTERMEDIARIO	712/93		81				0	81	0
AGENTE DE PRACA DE PESQUISA	INTERMEDIARIO	712/93		98				0	98	0
AGENTE DE SERVIÇOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93	154	37		5		154	42	0
AGENTE OPERACIONAL	INTERMEDIARIO	712/93		2				0	2	0
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93		9			2	2	9	0
				2				0	2	0

ANEXO VIII
A que se refere o Artigo 16 da Lei Complementar nº 802.
de 7 de dezembro de 1995

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUTORIO		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA		TOTAL ESTADO		
	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	
CONTADOR CHEFE	CONISSAO	700/92	22			6		28	
CONTADOR ENCARREGADO	CONISSAO	700/92	41	1		6		47	1
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	CONISSAO	712/93				1		1	
CHEFE DE SECAO	CONISSAO	712/93		11		65	19	65	30
CHEFE DE SECAO TECNICA	CONISSAO	712/93				5	1	5	1
CHEFE DE TURMA							6		6
DIRETOR DE SERVIÇO	CONISSAO	712/93	3					3	
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	CONISSAO	712/93	7			3		10	
DIRETOR TECNICO DE SERVIÇO	CONISSAO	712/93	6					6	
ENCARREGADO DE SETOR	CONISSAO	712/93	429	38		101	41	530	79
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	CONISSAO	712/93	17	1		5	6	22	7
ENCARREGADO DE TURMA	CONISSAO	712/93	243	31		23	14	264	45
PROCURADOR DE AUTARQUIA ASSISTENTE		478/86				1		1	
TOTAL GERAL			768	82		216	87	984	169

LEI COMPLEMENTAR N.º 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a extensão da Gratificação Executiva aos servidores integrantes das classes que especifica, extingue cargos e funções-atividades e dá outras providências.

Retificações do D.O., de 8-12-95

Artigo 2º - ...

I - na 2ª linha

Onde se lê: ...1993:

Leia-se: ...1993;

Parágrafo único - na 2ª linha

Onde se lê: ... Secretário Adjunto...

Leia-se: ... Secretário Adjunto...

Artigo 8º - na 1ª linha

Onde se lê: ...Tabele 1...

Leia-se: ...Tabela 1...

Parágrafo único - na 3ª linha

Onde se lê: ...n.º 712 de 12 de abril de 1993.

Leia-se: ...n.º 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 11 ...

"Artigo 10 - ...

II - ...

a).... - na 3ª linha

Onde se lê: ...99% (noventa e noventa e nove por cento):"

Leia-se: ...99% (noventa e nove por cento);"

Artigo 15 - na 3ª linha

Onde se lê: ...Enérgia...

Leia-se: ...Energia...

Na 4ª linha

Onde se lê: ...(dez mil quatrocentos e oitenta e oito)...

Leia-se: ...(dez mil, quatrocentos e oitenta e oito)...

Artigo 16.... - na 2ª linha

Onde se lê: ...Enérgia...

Leia-se: ...Energia...

Leia-se como segue e não como foi publicado

Anexo I
A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

L.C.nº 712/93

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Auxiliar de Gabinete	0,65
Auxiliar de Secretário Particular	0,65
Oficial de Gabinete	0,95
Diretor de Centro Social Urbano	1,00
Diretor de Serviço	1,00
Assistente de Planejamento Agropecuário I	1,10
Assistente de Planejamento e Controle I	1,10
Assistente de Planejamento e Gestão I	1,10
Assistente de Planejamento Educacional	1,10
Assistente de Planejamento Orçamentário e Financeiro I	1,10
Assistente Técnico de Direção I	1,10
Assistente Técnico de Gabinete I	1,10
Assistente Técnico de Recursos Humanos I	1,10
Delegado Regional de Cultura	1,60
Delegado Regional de Esportes	1,60
Delegado Regional do Interior	1,60
Delegado Regional de Turismo	1,60
Diretor de Divisão	1,60
Diretor Técnico de Serviço	1,60
Assistente de Planejamento Agropecuário II	2,00
Assistente de Planejamento e Controle II	2,00
Assistente de Planejamento e Gestão II	2,00
Assistente de Planejamento Orçamentário e Financeiro II	2,00
Assistente Técnico de Direção II	2,00

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CORFICIENTE
Assistente Técnico de Gabinete II	2,00
Assistente Técnico de Recursos Humanos II	2,00
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica I	2,00
Diretor de Departamento	2,30
Diretor Técnico de Divisão	2,30
Assessor Técnico da Junta Comercial	2,80
Assistente de Planejamento Agropecuário III	2,80
Assistente de Planejamento e Controle III	2,80
Assistente de Planejamento e Gestão III	2,80
Assistente de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos	2,80
Assistente Técnico de Direção III	2,80
Assistente Técnico de Gabinete III	2,80
Assistente Técnico para Modernização Administrativa	2,80
Chefe de Escritório do Governo	2,80
Executivo Público I	2,80
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II	2,80
Assistente Técnico da Administração Pública	3,50
Assistente Técnico de Coordenador	3,50
Assistente Técnico de Direção IV	3,50
Diretor Técnico de Departamento	4,00
Secretário Geral da Junta Comercial	4,00
Assistente Técnico da Administração Superior	4,50
Assessor Técnico Chefe	5,40
Assessor Técnico da Administração Superior	5,40
Assessor Técnico de Gabinete	5,40
Executivo Público II	5,40
Chefe de Cerimonial	6,00
Chefe de Gabinete de Autarquia	6,00
Coordenador	6,00
Coordenador de Polícia	6,00
Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado	6,00
Presidente da Junta Comercial	6,00
Assistente Especial do Governador	6,50
Chefe de Gabinete	6,50
Superintendente	6,50

Anexo II

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

L.C. 700/92

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CORFICIENTE
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	1,00
Assistente Técnico da Fazenda Estadual I	1,10
Assistente de Planejamento Financeiro I	1,10
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	1,60
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	1,60
Diretor Técnico de Serviço Contábil	1,60
Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	2,00
Assistente de Planejamento Financeiro II	2,00

Diretor Técnico de Divisão Contábil	2,30
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	2,30
Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	2,80
Assistente de Planejamento Financeiro III	2,80
Assistente Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual	3,50
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	4,00
Contador Geral da Fazenda Estadual	4,00
Coordenador da Fazenda Estadual	6,00

Anexo III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

L.C. 674/92

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I	1,10
Assistente Técnico de Saúde I	1,10
Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica I	1,10
Assistente Técnico de Vigilância Sanitária I	1,10
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	1,60
Supervisor de Serviço Hospitalar	1,60
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II	2,00
Assistente Técnico de Saúde II	2,00
Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica II	2,00
Assistente Técnico de Vigilância Sanitária II	2,00
Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem	2,30
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	2,30
Supervisor de Divisão Hospitalar	2,30
Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde III	2,80
Assistente Técnico de Saúde III	2,80
Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica III	2,80
Assistente Técnico de Vigilância Sanitária III	2,80
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde	3,50
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	4,00
Coordenador de Saúde	6,00

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Lei nº 4.569/85

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	COEFICIENTE
<i>Diretor de Serviço</i>	1,00
Diretor Técnico de Serviço	1.60

Assistente Jurídico

2,80

Assistente Técnico

2,80

Diretor Ferroviário

4,00

ANEXO V
SUBANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIAS DE ESTADO	SISTEMA RETRIBUTIVO		ADMINISTRACAO MODERNIZACAO DO SERV. PUBLICO		ADMINISTRACAO DE PENITENCIARIA		AGRICULTURA E AMBUSTECTAMENTO		CRIANCA, FAMILIA E BEN ESTAR SOCIAL		SAUDE		MEIO AMBIENTE		SEGURANCA PUBLICA		EDUCACAO		FAZENDA		TOTAL ESTADO	
	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES
ARQUITETO I		540/88	2									1				1					2	2
ENGENHEIRO AGRONOMO I		540/88					54					8										62
ENGENHEIRO I		540/88	1				6					7	15			10					1	34
ASSISTENTE SOCIAL	UNIVERSITARIO	674/92					2															2
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92					1		4		2											7
ASSISTENTE SOCIAL ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92					1		1		1											2
BILOGISTA	UNIVERSITARIO	674/92				1																1
BILOGISTA CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92											1									1
BILOGISTA ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92																				3
ODONTOLOGIA DENTISTA	UNIVERSITARIO	674/92									3											10
ENFERMEIRO	UNIVERSITARIO	674/92					1				1											2
ENFERMEIRO CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92									9											9
ENFERMEIRO ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92									15											15
ENFERMEIRO RES SAUDE PUBLICA	UNIVERSITARIO	674/92									1											1
FARMACUTICO	UNIVERSITARIO	674/92				2					1											3
FARMACUTICO CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92									1											8
FARMACUTICO ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92									2											2
MEDICO	UNIVERSITARIO	674/92									5											5
MEDICO VETERINARIO	UNIVERSITARIO	674/92									2											2
MEDICO VETERINARIO CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92									1											1
NUTRICIONISTA	UNIVERSITARIO	674/92				1																1
NUTRICIONISTA CHEFE	UNIVERSITARIO	674/92									3											3
NUTRICIONISTA ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92									4											4
PSICOLOGO	UNIVERSITARIO	674/92	2			5							2			6						15
PSICOLOGO ENCARGADO	UNIVERSITARIO	674/92									1											1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	UNIVERSITARIO	674/92				10																10
AGENTE DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92						1														1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92							1		7											18
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92				7																7
CHEFE DE SECAO DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92									2											2
DESINFESTADOR	INTERMEDIARIO	674/92									51	4									51	4
ENCARGADO DE SETOR DE SAUDE	INTERMEDIARIO	674/92									3											3
OPERADOR DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	INTERMEDIARIO	674/92									1											1
TECNICO DE APARELHOS PRECISAO	INTERMEDIARIO	674/92																				1
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92				1		65					2			31						99
TECNICO DE RADIOLOGIA	INTERMEDIARIO	674/92					3									1						4
TECNICO QUIMICO	INTERMEDIARIO	674/92						9														9
VISITADOR SANITARIO	INTERMEDIARIO	674/92									83	834						10			83	844
AUXILIAR DE LABORATORIO	ELEMENTAR	674/92						22		2				2		24						50
AUXILIAR DE SERVICIOS DE SAUDE	ELEMENTAR	674/92				3																3
FISCAL SANITARIO	ELEMENTAR	674/92									4											4
ASCSORISTA	ELEMENTAR	712/93				7						15										43
AUXILIAR AGRICULTOR	ELEMENTAR	712/93	1					533			11	1									14	43
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELEMENTAR	712/93									25											25
AUXILIAR DE SERVICIOS	ELEMENTAR	712/93	80	58	36	117	430	63	237		474		19		94		85		121	759	1223	

SECRETARIAS DE ESTADO	SISTEMA RETRIBUTORIO	ADMINISTRACAO E ADMINISTRACAO		AGRICULTURA E CRIANCIA, FAMILIA E		SAUDE		MEIO AMBIENTE		SEGURANCA PUBLICA		EDUCACAO		FAZENDA		TOTAL ESTADO								
		MODERNIZACAO DO SERV. PUBLICO		E PENITENCIARIA		E SOCIAL																		
		E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES					
FEITOR	ELENTAR	712/93			2		9	13	7		37	1					54	15						
MESTRE DE ARTESSATO	ELENTAR	712/93							5	3							4	5						
MESTRE DE OBRAS	ELENTAR	712/93					1	2	2	2							5	4						
MESTRE DE OFICINA	ELENTAR	712/93					1					49	1				51	1						
MOTOLISTA DE LANCMA	ELENTAR	712/93					2										3	3						
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELENTAR	712/93		6	37	70	20	236	12	42	229	11	86		9	27	77	716						
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELENTAR	712/93						12		1			17			2	58							
RECEPCIONISTA	ELENTAR	712/93		2				2		18							22							
SONDADOR	ELENTAR	712/93									5						5							
TELEFONISTA	ELENTAR	712/93			6		19		6			2					33							
TRABALHADOR BRACAL	ELENTAR	712/93	3	2		2	912		1		137	235		7		3	1296							
VISIA	ELENTAR	712/93	10	2		1	121				124		8			18	248							
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93		48		3		76		20		4	105		29	99	384							
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	INTERMEDIARIO	712/93		7		1						1					9							
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93		49	21			7		1			7		5	49	41							
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93						6									6							
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93	3					12	3	1			15				6							
INSPETOR DO TRABALHO	INTERMEDIARIO	712/93						1					1				2							
MESTRE DE OFICIO	INTERMEDIARIO	712/93		46	92					10							46							
MOTOLISTA	INTERMEDIARIO	712/93		48	76	40	23	118	30	47	192	19	2				129							
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93	99	114	153	170		329		167	240	62	49		73	678	252							
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93		2	19	4		3			3	1					19							
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93			9		40	192		1	10	14					40							
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/93		1	16			4			8					12	166							
RECREACIONISTA	INTERMEDIARIO	712/93						4		18	20						42							
TECNICO AGRICOLA	INTERMEDIARIO	712/93						2									2							
TECNICO AGROPECUARIO	INTERMEDIARIO	712/93			13	34	69	7	1	2	5	10					43							
TECNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIARIO	712/93		4				1			1	2					8							
TECNICO DE ELETRONICA	INTERMEDIARIO	712/93						1									1							
TOPOGRAF	INTERMEDIARIO	712/93						1									1							
ADMINISTRADOR	UNIVERSITARIO	712/93		1		1		2		12		15					44							
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93						1		6							9							
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	UNIVERSITARIO	712/93			3			1		3							7							
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA	UNIVERSITARIO	712/93						1									1							
BIBLIOTECARIO	UNIVERSITARIO	712/93						1									1							
CAPELAO	UNIVERSITARIO	712/93			8			1	1	1							2							
ECONOMISTA	UNIVERSITARIO	712/93						1									1							
ESTATISTICO	UNIVERSITARIO	712/93			3					9							12							
HISTORIOGRAF	UNIVERSITARIO	712/93								2							2							
MEMTOR	UNIVERSITARIO	712/93	3	4			7		18	4			7				35							
RELACOES PUBLICAS	UNIVERSITARIO	712/93						3		1							4							
REVISOR	UNIVERSITARIO	712/93		2			1	2	4	1	1		2	1		5	13							
SOCIOLOGO	UNIVERSITARIO	712/93		1				1		3							1							
TECNICO ESPORTIVO	UNIVERSITARIO	712/93						1		3							3							
ZOOTECNISTA	UNIVERSITARIO	712/93						2									2							
TOTAL GERAL					123	394	440	539	263	3.871	171	672	191	2.437	1	404	69	922	0	220	17	1.120	1.275	10.539

**ANEXO V
SUBANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR N° 802,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995**

SECRETARIAS DE ESTADO	SISTEMA RETRIBUTORIO	CIENCIA, EMPREGO E		ENERGIA		ECONOMIA E		CULTURA		ESPORTE E		GOVERNO E		JUSTICA E		RECURSOS		TRANSPORTES		TOTAL ESTADO		
		TECNOLOGIA E		RELACOES DO		PLANEJAMENTO				TURISMO		GESTAO		DEFESA		HIDRICOS						
		E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS
ENGENHEIRO AERONAVI		546/88		4				2						9							15	0
ENGENHEIRO I		546/88		2				10	2			5	1		8						25	13
BIOLOGISTA	UNIVERSITARIO	674/92																			1	0
ENCARREGADO SAUDE PUBLICA	UNIVERSITARIO	674/92			3																1	0
ENFERMEIRO	UNIVERSITARIO	674/92									3										9	3
FARMACEUTICO	UNIVERSITARIO	674/92																			1	0
MEDICO	UNIVERSITARIO	674/92				7					6										0	13
PSICOLOGISTA	UNIVERSITARIO	674/92																			1	1
PSICOLOGO	UNIVERSITARIO	674/92				31															0	23
ZOOLOGO	UNIVERSITARIO	674/92									1										0	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIARIO	674/92			24																1	26
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIARIO	674/92								1											2	0
AUXILIAR AGROPECUARIO	ELENTAR	712/93																			1	0
AUXILIAR DE SERVICOS	ELENTAR	712/93			85	97		4		47		62		37		67		36			11	0
FEITOR	ELENTAR	712/93		4																	4	0
MARINHEIRO	ELENTAR	712/93																			16	37
MESTRE DE OBRAS	ELENTAR	712/93									2	1									1	2
MOTOCICLISTA	ELENTAR	712/93																			1	3
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	ELENTAR	712/93			65			3		15		18		20		8					37	0
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	ELENTAR	712/93			12					1											0	13
RECEPCIONISTA	ELENTAR	712/93								7											0	24
TRABALHADOR BRACAL	ELENTAR	712/93		74	89	8		2		1		11		3		2					2	85
VISIA	ELENTAR	712/93			64		2			2				2		2					2	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93					1			14											0	16
ALMOXARIFE	INTERMEDIARIO	712/93			31																0	21
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIARIO	712/93								14	1										14	2
DESENHISTA	INTERMEDIARIO	712/93								10				4	7		1	2			27	8
FISCAL DE JUNTA COMERCIAL	INTERMEDIARIO	712/93																			6	0
INSPETOR DE ENSINO ARTISTICO	INTERMEDIARIO	712/93									14	2									2	14
INSPETOR DO TRABALHO	INTERMEDIARIO	712/93																			135	0
MESTRE DE OFICIO	INTERMEDIARIO	712/93																			1	0
MOTOLISTA	INTERMEDIARIO	712/93			11					48											13	10
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIARIO	712/93			63		64		3		50										1	0
OFICIAL DE SERVICOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIARIO	712/93																			1	4
OPERADOR DE MAQUINAS	INTERMEDIARIO	712/93			15																0	15
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	INTERMEDIARIO	712/9																				

TOTAL GERAL	100	566	155	244	7	41	190	6	167	16	129	10	217	39	290	0	2	29	129	397	1.840
-------------	-----	-----	-----	-----	---	----	-----	---	-----	----	-----	----	-----	----	-----	---	---	----	-----	-----	-------

ANEXO VI

A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DA SAUDE

DENOMINACAO DA CLASSE	SISTEMA RETRIBUITORIO		TOTAL DE CARGOS
	E.V.	IL.C.	EXTINTOS
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE I	COMISSAO	674/92	188
ASSISTENTE TECNICO DE PLANEJAMENTO DE ACOES DE SAUDE II	COMISSAO	674/92	124
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	42
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO DE SAUDE	COMISSAO	674/92	31
CHEFE DE SECAO	COMISSAO	712/93	213
ENCARREGADO DE SETOR	COMISSAO	712/93	192
TOTAL GERAL			790

ANEXO VII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTORIDADES	SISTEMA RETRIBUITORIO		DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE AERONAVIACAO DO ESTADO DE SAO PAULO		DEPARTAMENTO DE ARMS E ENERGIA ELETRICA		TOTAL ESTADO	
	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES
ENGENHEIRO AERONAVI I		540/88					6		6	0
ENGENHEIRO AERONAVI VI		540/88					5		5	0
ENGENHEIRO I		540/88	213	66		20	22		235	86
ENGENHEIRO IV		540/88					1		1	0
ENGENHEIRO V		540/88					1		1	0
ENGENHEIRO VI		540/88					75		75	0
COMANDA ROBOTIZADO			2						2	0
PROCURADOR DE AUTORIDADE I		478/86					1		1	0
PROCURADOR DE AUTORIDADE II		478/86					1		1	0
PROCURADOR DE AUTORIDADE III		478/86					5		5	0
PROCURADOR DE AUTORIDADE IV		478/86					1		1	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	ELEMENTAR	674/92	127	45					127	45
ARRAIS	ELEMENTAR	712/93			6				6	6

AUTORIDADE	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO		DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM		DEPARTAMENTO AERONÁUTICO ESTADO DE SÃO PAULO		DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA		TOTAL ESTADO	
	E. V.	L. C.	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES	CARGOS	FUNÇÕES
ARREMOBILISTA	ELEMENTAR	712/93				3				3
AUXILIAR DE SERVIÇOS	ELEMENTAR	712/93	554	162		16	84		630	180
FEITOR	ELEMENTAR	712/93	101	70			1	5	102	75
MARINHEIRO	ELEMENTAR	712/93		54					0	54
MESTRE DE OBRAS	ELEMENTAR	712/93					11		11	0
MOTORISTA MANUA	ELEMENTAR	712/93		14					0	14
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	ELEMENTAR	712/93	2373	430		30	42		2415	460
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	ELEMENTAR	712/93		2					0	2
TELEFONISTA	ELEMENTAR	712/93		5			3		3	5
TRABALHADOR BRANCA	ELEMENTAR	712/93	2634	2540			13		2647	2540
VIGIA	ELEMENTAR	712/93	300	41			3		301	41
EXECUTIVO PÚBLICO I	CLASSES EXECUTIVAS	712/93					40		40	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INTERMEDIÁRIO	674/92		4		11			0	15
CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE	INTERMEDIÁRIO	674/92	7						7	0
ENCARREGADO DE SETOR DE SAÚDE	INTERMEDIÁRIO	674/92	17						17	0
TECNICO DE LABORATORIO	INTERMEDIÁRIO	674/92	45	27			2		47	27
AGENTE ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	712/93		26			17		17	26
AGENTE DE PRACA DE PESADIA	INTERMEDIÁRIO	712/93		81					0	81
AGENTE DE PRACA DE PESADEN	INTERMEDIÁRIO	712/93		98					0	98
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	INTERMEDIÁRIO	712/93	154	37		5			154	42
AGENTE OPERACIONAL	INTERMEDIÁRIO	712/93		8					0	2
ALMOXARIFE	INTERMEDIÁRIO	712/93		9			2		2	9
AUXILIAR DE DESAPROPRIACAO	INTERMEDIÁRIO	712/93		2					0	2
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	INTERMEDIÁRIO	712/93		60			4		0	60
AUXILIAR TÉCNICO DE EQUIPAMENTO ROBOVIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	712/93	137	64					137	64
DESENHISTA	INTERMEDIÁRIO	712/93	79	80			20		99	80
FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	INTERMEDIÁRIO	712/93		5					0	5
INSPECTOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	INTERMEDIÁRIO	712/93	22						22	0
ALIBADOR DE TAXAS	INTERMEDIÁRIO	712/93	4						4	0
MOTORISTA	INTERMEDIÁRIO	712/93	883	431			25		888	431
INVELADOR	INTERMEDIÁRIO	712/93	125	19					125	19
OFICIAL ADMINISTRATIVO	INTERMEDIÁRIO	712/93	779	562		40	68		1047	602
OFICIAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	INTERMEDIÁRIO	712/93	152	9					162	9
OFICIAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TAXAS	INTERMEDIÁRIO	712/93		3					0	3
OFICIAL DE SERVIÇOS EM CINE E FOTO	INTERMEDIÁRIO	712/93	1						1	0
OPERADOR DE MÁQUINAS	INTERMEDIÁRIO	712/93					15		15	0
OPERADOR DE MÁQUINAS ROBOVIARIAS	INTERMEDIÁRIO	712/93	895	224					895	224
OPERADOR DE PRACA DE PESADIA	INTERMEDIÁRIO	712/93		180					0	180
OPERADOR DE PRACA DE PESADEN	INTERMEDIÁRIO	712/93		50					0	50
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	INTERMEDIÁRIO	712/93	87	15			3		90	15
TÉCNICO DE AGRICULTURA	INTERMEDIÁRIO	712/93					1		1	0
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	INTERMEDIÁRIO	712/93					2		2	0
TÉCNICO DE ELETRÔNICA	INTERMEDIÁRIO	712/93					2		2	0
TÉCNICO DE EQUIPAMENTO ROBOVIÁRIO	INTERMEDIÁRIO	712/93	36	7					36	7
TOPOGRAFIA	INTERMEDIÁRIO	712/93		21					0	21
ARQUITETO IV	UNIVERSITÁRIO	540/88					1		1	0
ARQUITETO VI	UNIVERSITÁRIO	540/88					24		24	0
ASSISTENTE SOCIAL	UNIVERSITÁRIO	674/92		2					0	2
CRIMINOLOGISTA	UNIVERSITÁRIO	674/92		1					0	1
ENFERMEIRO	UNIVERSITÁRIO	674/92		2					0	2
MECÂNICO	UNIVERSITÁRIO	674/92		1		11			0	12
CONTADOR	UNIVERSITÁRIO	700/92		11			6		6	11
ADMINISTRADOR	UNIVERSITÁRIO	712/93	27	6					27	6
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	UNIVERSITÁRIO	712/93	7				1		8	0
BIBLIOTECÁRIO	UNIVERSITÁRIO	712/93					1		1	0
ESTADÍSTICO	UNIVERSITÁRIO	712/93		1					0	1
RELACIONES PÚBLICAS	UNIVERSITÁRIO	712/93		1					0	1
TOTAL GERAL			9 779	5 447		0	136	509	5 110	5 580

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 802,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

AUTARQUIAS	AUTARQUIAS							
	SISTEMA RETRIBUTORIO		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA		TOTAL ESTADO	
	E.V.	L.C.	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES	CARGOS	FUNCOES
CONTADOR CHEFE	COMISSAO	700/92	22		6		28	
CONTADOR ENCARGADO	COMISSAO	700/92	41	1	6		47	1
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	COMISSAO	712/93			1		1	
CHEFE DE SECAO	COMISSAO	712/93		11	65	19	65	30
CHEFE DE SECAO TECNICA	COMISSAO	712/93			5	1	5	1
CHEFE DE TURMA						6		6
DIRETOR DE SERVICO	COMISSAO	712/93	3				3	
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	COMISSAO	712/93	7		3		10	
DIRETOR TECNICO DE SERVICO	COMISSAO	712/93	6				6	
ENCARREGADO DE SETOR	COMISSAO	712/93	429	38	101	41	309	79
ENCARREGADO DE SETOR TECNICO	COMISSAO	712/93	17	1	5	6	22	7
ENCARREGADO DE TURMA	COMISSAO	712/93	243	31	23	14	264	45
PROCURADOR DE AUTARQUIA ASSISTENTE		478/94			1		1	
TOTAL GERAL			740	82	216	87	984	169